

Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal	PEC nº 64 , de 2007
	Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.
	Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:	“Art. 7º”
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias ;	XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias(NR)”
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.